# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8730/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12863/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1946191 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS EM FUNÇÃO DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO.

## I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **GERALDINO FRANCISCO ROSA,** matrícula n. 47202022, Cabo PM Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 17-18 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8040/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 11676/2022 (fl.19-20) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (a Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DETERMINO** o **REGISTRO** da Refixação de Proventos, concedida com proventos integrais e paridade ao **GERALDINO FRANCISCO ROSA,** Cabo PM Policial Militar, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 7º, art. 54, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da **Portaria "P" AGEPREV N. 1.683/2018**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 9.776, de 7 de novembro de 2018.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.*

*Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC